



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2018

O Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.147.097-34, CTPS nº 67434-ES, residente na Rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29.260-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES, representada pelo Secretário Municipal, **Sr. ÉZIO FISCHER**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.992/0004-70, situada à Av Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5203, Loja 02, Nova Betânia, Linhares - ES, CEP 29907-515, representada, neste ato, por seu bastante Procurador o Sr. **Marcus Vinícius Maciel da Silva**, brasileiro, solteiro, gerente de venda, inscrito no CPF sob o nº 923.182.587-91, RG nº 780.206 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, nº 486, Apto 703, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29055-350, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão nº 000054/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 3084/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços especificados abaixo:

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS para possíveis aquisições de 10 (dez) veículos automotores novos (zero quilômetro), a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Domingos Martins e do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
001	AUTOMÓVEL COM 4 PORTAS (0 KM) veículo utilitário novo ano/modelo 2018 1.0 flex 4p. Veículo novo ano vigente, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.0 biocombustível, com potência mínima de 73 cv. Capacidade mínima do porta-malas (litros): 215. Tanque de combustível com capacidade mínima de 45L. Cor: branca, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura, airbag duplo (motorista e passageiro) e abs, 05 marchas à frente e 01 a ré. Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, tapetes e protetor de cárter e equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	UN	10	42.600,00	426.000,00
TOTAL					R\$ 426.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação na imprensa oficial.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 000054/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento, na íntegra e na totalidade do objeto solicitado na ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido.

3.2. Para fins de pagamento a contratada deverá enviar à Secretaria requisitante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3. As notas deverão ser emitidas em nome da (o):

3.3.1. Prefeitura Municipal de Domingos Martins - CNPJ 27.150.556/0001-10, endereço: Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Cep: 29.260-000, Centro, Domingos Martins, constando o número da conta bancária para depósito; quando adquiridos veículos para a Prefeitura;

3.3.2. Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 13.959.466/0001-60 endereço Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Cep: 29.260-000, Centro, Domingos Martins, constando o número da conta bancária para depósito; quando adquiridos veículos para a FMS.

3.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do DETENTOR DA ATA, no Banco por ele indicado, no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao DETENTOR DA ATA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.6. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao DETENTOR DA ATA cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.7. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo DETENTOR DA ATA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8. O DETENTOR DA ATA deverá manter as mesmas condições previstas no referido edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4. Os veículos entregues serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações requeridas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite e o perfeito funcionamento (e outros critérios por ventura existentes), resultando posteriormente, no recebimento **definitivo**, que ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias corridos de sua entrega.

4.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSASTIFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo abaixo fixado:

4.5.1. Se disser respeito à especificação, será rejeitado no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2. Na hipótese de substituição, o DETENTOR DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.5.3. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinará sua complementação ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.4. Na hipótese de complementação, o DETENTOR DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados na notificação;

4.6. O transporte dos veículos até o local de entrega especificado na solicitação, ficará a cargo do DETENTOR DA ATA.

4.7. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, veículos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Ata e no edital do Pregão nº 000054/2018.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do serviço licitado;

5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento ao DETENTOR DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, ao DETENTOR DA ATA da aplicação de qualquer sanção.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

5.1.6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo.

5.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços.

5.1.8. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constado algum tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventuais ocorridos.

5.1.9. Dirimir, por intermédio do fiscal as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço.

5.1.10. Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando o DETENTOR DA ATA com o ônus decorrente do fato.

5.1.11. Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

5.2. Do DETENTOR DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto licitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

5.2.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos veículos licitados;

5.2.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

5.2.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.7. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital do Pregão nº 000054/2018.

5.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, durante o período que precede a entrega do objeto.

5.2.9. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos veículos licitados.

5.2.10. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

5.2.11. Atender as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 3084/2018.

5.2.12. Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

5.2.13. Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica.

5.2.14. O DETENTOR DA ATA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios - aparentes ou ocultos -, pelo período **mínimo de 03 (três) anos, contado do recebimento do veículo.**

5.2.15. Durante o período de garantia, o DETENTOR DA ATA, sempre que solicitado, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins ou Fundo Municipal de Saúde.

5.2.16. Entregar os veículos nas quantidades e no local identificado na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

5.2.17. Transportar veículos até o local da entrega ficará a cargo do DETENTOR DA ATA. Não será admitida prorrogação do prazo de entrega

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado Contrato Administrativo objetivando a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, que obedecerá às seguintes condições:

6.1.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados por instrumento próprio.

6.1.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.1.3. O prazo para fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

6.1.4. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6.1.6. O objeto dessa Ata de Registro de Preços não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

7.1.2. Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.3. A multa de que trata o item 7.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

8.3. Da aplicação das penas definitivas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 000054/2018 para Registro de Preços, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Após o período de 12 (doze) meses, os valores serão reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

10.1.1. O DETENTOR DA ATA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. O DETENTOR DA ATA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. O DETENTOR DA ATA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o DETENTOR DA ATA não acatar a revisão dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da presente Ata de Registro de Preços.

10.3. O cancelamento ainda poderá ser realizado: pelo DETENTOR DA ATA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação do DETENTOR DA ATA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

11.1.1. A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizado pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do recebimento do material será feita pela Servidora **MARCELA LAEBER**, matrícula nº 5274, telefone (27) 3268-1096 / 99917-9264, e-mail: transporte.saude@domingosmartins.es.gov.br, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo servidor **JOMÉRIO ROCHA RANGEL**, matrícula nº 0015, lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, telefone (27) 3268-3204, e-mail: secint@domingosmartins.es.gov.br, indicado pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência anexo ao processo em referência.

12.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega do material até o término de vigência da ata, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações dos produtos ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 000054/2018 e a proposta da empresa **ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA**, classificada no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, também, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Domingos Martins-ES como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, este instrumento vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 30 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS
Wanzete Krüger
Prefeito

ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA
CNPJ sob o nº 21.439.992/0004-70
Marcus Vinícius Maciel da Silva
EMPRESA DETENTORA DA ATA